



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 052/2009

Contrato de Cessão de Uso de Espaço Físico, situado na Rua Esteves Júnior, 80, 1º andar, Centro, Florianópolis/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 462 da Concorrência n. 001/2009, que entre si fazem, como CEDENTE, o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e como CESSIONÁRIO, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CEDENTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, com sede na Rua Caldas Júnior, 110, 11º andar, na cidade de Guaíba/RS, inscrito no CNPJ sob o n. 92.702.067/0001-96, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por sua Procuradora, Senhora Carmem Paludo, inscrita no CPF sob o n. 176.149.100/87, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, têm entre si ajustado este Contrato de Cessão de Uso de Espaço Físico, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e com a Portaria n. 05, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria de Patrimônio Público da União, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Cessão de Uso de Espaço Físico, de propriedade do TRESA, com área aproximada de 20m² (vinte metros quadrados), localizado na Rua Esteves Júnior, n. 80, 1º andar, Centro,

Florianópolis/SC, destinado à instalação de 1 (um) Posto de Atendimento Bancário - PAB - e de 1 (um) Posto de Atendimento Eletrônico - PAE (caixa automático).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços bancários relativos à presente cessão destina-se, exclusivamente, aos servidores do TRESA, prestadores de serviços, dependentes e, eventualmente, à pessoa física ou jurídica que possua qualquer vinculação contratual com o Cedente, não podendo ser oportunizados ao público em geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A instalação do PAB e do terminal de autoatendimento no prédio do TRESA não obriga à abertura ou manutenção de contas bancárias, bem como a adoção de outros serviços oferecidos pela instituição, por parte do Cedente, de seus servidores e demais prestadores de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da Concorrência n. 001/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A presente cessão terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de recebimento, pelo CESSIONÁRIO, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

2.2. Em conformidade com o disposto no art. 13, VI, do Decreto n. 3.725/2001, em havendo interesse do serviço público, a cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, independente de indenização ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETRIBUIÇÃO

3.1. O CESSIONÁRIO pagará ao TRESA o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela utilização do espaço físico especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

3.2. O pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês, referente ao mês anterior.

3.2.1. O valor será devido a partir da assinatura do Termo de Recebimento de que trata a subcláusula 7.1.4.

3.2.2. O pagamento mensal deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em favor da União.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

4.1. O CESSIONÁRIO declara receber o espaço físico objeto do presente Contrato, que se destina à instalação de um Posto de Atendimento Bancário – PAB e de um Posto de Atendimento Eletrônico (PAE), comprometendo-se, assim, a não dar à área outra destinação.

4.2. É vedado ao CESSIONÁRIO transferir, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, a área objeto deste Contrato, ficando automaticamente rescindido o presente ajuste em caso de inobservância desta subcláusula, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades prevista na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

5.1. Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente Contrato, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pelo Cessionário, mediante prévio e expresso consentimento da administração do TRESA;

5.2. A fixação de placas, painéis identificadores ou cartazes, pelo Cessionário, nas paredes da área cedida, depende de prévio consentimento da administração do TRESA;

5.3. O Cessionário fica obrigado a entregar o espaço físico nas mesmas condições em que o receber, conforme Termo de Recebimento a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o presente termo para todos os efeitos, independente de transcrição;

5.4 As benfeitorias realizadas pelo Cessionário no espaço físico, quando de interesse do TRESA, passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não cabendo qualquer tipo de indenização ao Cessionário.

CLÁUSULA SEXTA – DO MOBILIÁRIO

6.1. O Cessionário deverá:

a) fornecer todo o mobiliário necessário às atividades bancárias, o qual integrará seu patrimônio;

b) submeter à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA projeto detalhado do mobiliário a ser utilizado, para aprovação; e

c) se responsabilizar pela manutenção, conserto e substituição de todos os bens móveis existentes no espaço físico cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

7.1. O CEDENTE se obriga a:

7.1.1. disponibilizar o espaço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;

7.1.2. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato de Cessão de Uso por intermédio da Secretaria de Administração e Orçamento;

7.1.3. prestar todo o apoio necessário ao Cessionário para que seja alcançado o objeto da cessão em toda sua extensão;

7.1.4. elaborar Termo de Recebimento, a ser assinado pelo Cessionário quando do recebimento da área objeto deste Contrato, o qual passará a integrá-lo para todos os efeitos.

7.1.5. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Planejamento, Controle e Gerenciamento de Imóveis, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

7.2. O TRESA não assume, inclusive para efeitos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei 8.078/1990, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pelo Cessionário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

8.1. O CESSIONÁRIO ficará obrigado a:

8.1.1. instalar um Posto de Atendimento Bancário (PAB) e um Posto de Atendimento Eletrônico (PAE) com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas diárias, de acordo com o leiaute definido previamente pelo TRESA;

8.1.1.1. aos usuários do Posto de Atendimento Eletrônico (caixa automático) deverá ser possibilitado consulta a saldo de conta-corrente, caderneta de poupança e investimentos, obtenção de extratos e realização de saques, pagamentos de títulos, inclusive de outros bancos, e transferências entre contas;

8.1.2. fornecer todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários à prestação de serviços bancários, inclusive serviços de vigilância específica durante o horário de atendimento do PAB;

8.1.3. assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade bancária (licenças, alvarás, autorizações etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração do TRESA;

8.1.4. efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;

8.1.5. usar a área objeto deste licitação exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresse consentimento do TRESA;

8.1.6. manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando material e mão-de-obra próprios, e ressarcindo o TRESA de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;

8.1.7. respeitar as normas regimentais e regulamentares do TRESA, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;

8.1.8. identificar seus funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;

8.1.9. informar ao TRESA o número de funcionários que trabalham na área cedida;

8.1.10. responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao TRESA, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas nesta licitação;

8.1.11. cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do TRESA, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

8.1.12. comunicar imediatamente, à Administração do TRESA, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos;

8.1.13. responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas com ligações locais, interurbanas e internacionais;

8.1.14. fornecer e manter, de acordo com as normas oficiais de segurança, extintores de incêndio na área cedida.

8.1.15. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou causar perturbação à paz e à ordem nas dependências do TRESA;

8.1.16. iniciar a operação do PAB e do PAE em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pelo CESSIONÁRIO, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA;

8.1.17. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência n. 001/2009;

8.1.18. não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de

ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o TRESA poderá aplicar, ao CESSIONÁRIO, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 9.1 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

9.3. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 9.1, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A Cessão poderá ser rescindida nos termos da Lei n. 8.666/1993.

10.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se o CESSIONÁRIO ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

10.3. Em caso de rescisão do CONTRATO DE CESSÃO DE USO, não caberá indenização ao CESSIONÁRIO, mesmo em se tratando de rompimento do presente ajuste com fulcro no inciso XII do art. 78 de Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. Os empregados e prepostos do CESSIONÁRIO não terão qualquer vínculo empregatício com o Cedente, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Cedente providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato de Cessão e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Cessão será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 4 de junho de 2009.

CEDENTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CESSIONÁRIO:

CARMEM PALUDO
PROCURADORA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO